PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9.043 em 30/12/89
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 361/89

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei 077/83-Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 55, e seus incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A base de cálculo das taxas é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte, ou colocado à sua disposição, e dimensionados para cada caso, de acordo com os seguintes critérios:

I - Em relação ao serviço de coleta de lixo, por metro quadrado de área edificada e segundo a destinação do imóvel, conforme tabela abaixo:

	% sobre o valor da U.F.P.
a) Construções residenciais, por m2 construído.....	1,50%
b) Serviços, prestação de, por m2 construído.....	1,50%
c) Hospitais e congeneres, por m2...	1,00%
d) Agropecuária, por m2 construído.....	1,50%
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
a) Área construída até 100 m2, por m2....	1,50%
b) Idem entre 101 e 300 m2, por m2.....	1,20%
c) Idem entre 301 e 1000 m2, por m2.....	1,00%
d) Acima de 1000 m2, por m2.....	1,00%

II- Em relação aos serviços de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública, a cobrança se fará por serviço prestado calculando-se uma porcentagem da UFP, por metro linear da testada do terreno.

a) Iluminação pública, por ml de testada:	
a.1- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas comuns, por metro linear de testada.....	3,00%
a.2- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon, ou processo semelhante, por metro linear de testada.....	4,00%
b) Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada...	2,00%
c) Limpeza pública, por metro linear de testada.....	2,50%

§ 1º - Tratando-se de imóvel de esquina, considerar-se-á para efeito de cálculo, a média das testadas.

ALTERADO

LEI N.º 399/90
DE 10/12/90
Visto

ALTERADA EM TODO O TEOR

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificadas, as taxas, com excessão da coleta de lixo, serão calculadas pela testada ideal, conforme determinação em regulamento.

§ 3º - As bases de cálculo aqui fixados são para produzirem efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, e serão reajustadas, mensalmente, pelo referencial de indexação, instituído por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

ALTERADA

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

Lei N.º 399/90
DE 10/12/90
Visto

OBS: CRIADO O ANEXO XI AO CTM

L E I - Nº 361/89,- Autoria:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SÚMULA:- Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83, Código Tributário Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28.6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 84.980 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 361/89

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei 077/83-Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 33, e seus incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - A base de cálculo das taxas é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte, ou colocado à sua disposição, e dimensionados para cada caso, de acordo com os seguintes critérios:

I - Em relação ao serviço de coleta de lixo, por metro quadrado de área edificada e segundo a destinação do imóvel, conforme tabela abaixo:

	% sobre o valor da U.F.P.
a) Construções residenciais, por m2 construído	1,90%
b) Serviços, prestação de...por m2 construído	1,90%
c) Hospitais e congeneres, idem por m2...	1,00%
d) Agropecuária, por m2 construído	1,90%

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) Área construída até 100 m2, por m2	1,90%
b) Idem entre 101 e 300 m2, por m2	1,20%
c) Idem entre 301 a1000 m2, por m2	1,00%
d) Acima de 1000 m2, por m2	1,00%

II- Em relação aos serviços de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública, a cobrança se fará por serviço prestado calculando-se uma porcentagem da UFP, por metro linear de testada do terreno.

a) Iluminação pública, por ml de testada:	
a.1- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas comuns, por metro linear de testada	3,00%
a.2- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon, ou processo semelhante, por metro linear de testada	4,00%
b) Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada...	2,00%
c) Limpeza pública, por metro linear de testada	2,90%

§ 1º - Tratando-se de imóvel de esquina, considerar-se-á para efeito de cálculo, a média das testadas.

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, as taxas, com exceção da coleta de lixo, serão calculadas pela testada ideal, conforme determinação em regulamento.

§ 3º - As bases de cálculo aqui fixadas são para produzirem efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, e serão reajustadas, mensalmente, pelo referencial de indexação, instituído por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.

- HÉLIO CREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28.6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

DECRETO Nº 094/89

SÚMULA: Fixa novos valores para cobrança do ISSQN, relativo à Edificações, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-CTM, na forma que especifica.

HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado novos valores para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, relativo a Edificações, a razão de 3% (três por cento) do valor do metro quadrado de mão-de-obra, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, a saber:

ESPECIFICAÇÕES:	Valor p/m2.NCz$ mão-de-obra
1- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1- Até 49,00 m2	80,00
1.2- de 49,00 à 60,00 m2	100,00
1.3- Acima de 60,00 m2	120,00
2- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1- Até 49,00 m2	100,00
2.2- de 49,00 à 60,00 m2	120,00
2.3- Acima de 60,00 m2	190,00
3- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1- Até 49,00 m2	100,00
3.2- de 49,00 à 60,00 m2	190,00
3.3- Acima de 60,00 m2	200,00
4- EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1- Até 49,00 m2	100,00
4.2- de 49,00 à 60,00 m2	190,00
4.3- Acima de 60,00 m2	200,00
5- EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS	
5.1- Até 49,00 m2	80,00
5.2- de 49,00 à 60,00 m2	100,00
5.3- Acima de 60,00 m2	130,00
6- EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
6.1- Até 60,00 m2	200,00
6.2- de 60,00 à 100,00 m2	190,00
6.3- Acima de 100,00 m2	100,00
7- CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
7.1- Com qualquer metragem	80,00
8- DEMOLIÇÕES EM GERAL	
8.1- Por metro quadrado de demolição	30,00
9- REFORMAS EM GERAL	
9.1- Por metro quadrado de reforma	40,00

10- As Edificações residenciais unifamiliar até 60,00 m2., serão isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que seja requerido à Prefeitura e comprovado que a construção é do tipo mutirão.

Art. 2º - Os valores constantes do presente Decreto, serão reajustados, mensalmente, de acordo com o referencial de indexação monetária, instituído pela Lei Municipal nº 360/89 de 11/12/89.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1989.

- HÉLIO CREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda discussão e dispensada da Terceira discussão, nesta Casa de Leis, em data de 21/12/89, enviada ao Poder' Executivo Municipal e sancionada na mesma data. e Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 30 /Dezembro/1.989. Edição' Nº 9.043 - SÁBADO -.
-.